



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.042.659/0001-15, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipirá, situada no Centro Administrativo, BA 052, Estrada do Feijão km 86, CEP 44600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Antônio Santos Brandão**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. **563.543.985-34**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE/Bahia**, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede na Rua Manoel Gonçalves, nº 45, Casa, Centro, CEP 44610-000, Pintadas – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras do Município Consorciado, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.



§ 1º. A Cota de Rateio será fixada e dividida em 12 (doze) meses que corresponderá às despesas de manutenção e custeio das atividades as quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

§ 2º. Fica estabelecido que cota de rateio das despesas consorciais que o **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO** é a estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2018, devera consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade Gestora: 2 – Município de Ipirá

Órgão: 2000 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 2002 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 4.122.421.1.3060 – Apoio as Ações do Consórcio Bacia do Jacuípe

Subcláusula Única – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Após a aprovação orçamentária na Assembleia Geral Extraordinária, a quota do **CONTRATANTE**, definida no rateio das despesas para o exercício de 2018, será de R\$ 47.124,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte quatro reais), que será repassada em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.927,00 (três mil novecentos e vinte sete reais).



Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a fazer o recolhimento do repasse através de débito automático na conta movimento de nº 30856-0, mantida pelo Consórcio na Agência 0930-x do Banco do Brasil da cidade de Ipirá até o trigésimo dia útil do mês em curso.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento.

Subcláusula Terceira – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, na forma da presente cláusula-mandato, nos termos do art. 117 do Código Civil, através do presente instrumento a representa-lo perante a instituição bancária a fim de viabilizar o débito automático indicado na Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula única. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;
- e) Despesas relativas a repasses para execução de convênios.
- f) Outras despesas previstas no Orçamento Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

SubCláusula única. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre agregada a Comarca de Riachão do Jacuípe, ambas do Estado da Bahia.

E por estar de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assina o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Pintadas/BA, 02 de janeiro de 2018.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE**

Claudinei Xavier Novato

**Presidente
(Contratado)**

Município de Ipirá

**Marcelo Antônio Santos Brandão
(Contratante)**

TESTEMUNHAS:

Nome: Jusélio do Nascimento Sampaio

RG: 1573636274 CPF: 045.309.245-48

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Maíse Santos de Figueiredo

RG: 097 3725281 CPF: 05165738531

Assinatura: Maíse Santos de Figueiredo